COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 655, DE 2025

Altera o Artigo 78 da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, que Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, para fins de adequação do porte e aquisição de arma de fogo pelos integrantes efetivos da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado **SARGENTO LIMA**
Relator: Deputado **JESSÉ LOPES**

I. RELATÓRIO:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa alterar a Lei 15.156/2010 - plano de cargos e salários da Polícia Científica - para assegurar aos integrantes da PCISC o porte de arma de fogo em conformidade com a legislação federal em vigor.

A matéria foi diligenciada na Comissão de Constituição e Justiça, recebendo manifestação favorável oriunda do Executivo, assim sendo admitida pelo colegiado por unanimidade.

Tendo o processo atingido esta Comissão de Finanças, fui designado relator na forma regimental, não tendo o texto recebido emendas quaisquer ou oposições.

É o necessário.

II. VOTO:

O projeto de lei em apreço busca a alteração do art. 78 da Lei 15.156/2010, cuja redação vigente posiciona que os servidores da PCISC “terão direito ao porte de arma de fogo de uso permitido”, que a guarda cabe ao próprio servidor e que esse direito pode ser cassado mediante processo administrativo. O texto proposto na matéria, doutro norte, suprime a referência ao “uso permitido”, e explicita a conexão entre a Polícia Científica para com a Polícia Civil, vinculando o direito em questão àquele já previsto no art. 6º, inc. II e § 4º, da Lei Federal n. 10.826/2003.

Esse direito, inclusive, já foi assegurado aos peritos no art. 53, § 1º, do Decreto 11.615/2023, **referendado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7572/ES** (rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 24/08/2026), e cuja conexão às atividades originárias da Polícia Civil, prevista constitucionalmente, é critério próprio de cada ente federado, podendo manter ou afastar sua interdependência, como **também decidido pelo STF no âmbito da ADI 2575/PR** (rel. Min. Dias Toffoli, j. 24/06/2020).

Na prática, o projeto de lei simplesmente submete a PCISC ao regime já existente em âmbito federal, assim eliminando a distorção existente e uniformizando os efeitos práticos da regulamentação nacional, não criando novo direito ou novo benefício setorial.

Ademais, as disposições trazidas pelo proponente limitam-se à incidência normativa e à previsão de ambiente adequado para treinamento e manutenção do armamento pelo Estado, condicionando-os à regulamentação pelo Executivo, sem instituir obrigações inexequíveis ou que dependam de reserva orçamentária.

Assim, concluo por fim que a matéria, além de amoldar-se ao interesse público, não carrega efeitos negativos sobre as contas do Estado, razão pela qual, com amparo no art. 144, inc. II, cumulado com o art. 73 e seus incisos, e no art. 145, caput, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei n. 0655, de 2025, e no mérito por sua **APROVAÇÃO**.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2026.

Deputado **JESSÉ LOPES**
Relator

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em 03/11/2026, às 12:43.